



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 25/2024

de 22 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

**“Implementar políticas públicas voltadas para a Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Vila Valério, em principal o atendimento multidisciplinar e direcionado, a divulgação de informações a respeito da síndrome, a formação e capacitação de profissionais e a inserção das pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho.”**

### JUSTIFICATIVA

Também chamada de Síndrome de Joanina Dognini, a fibromialgia é conhecida por ser uma doença física que se manifesta por dores no corpo, fadiga (cansaço), sono não reparador e sintomas psicológicos que trazem grandes impactos na qualidade de vida como, por exemplo, alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Além disso, a principal característica de uma pessoa que sofre com a doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura seja por ele mesmo, ou por outra pessoa.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Estudos para a Dor (SBED), de 2022, pelo menos 3% da população brasileira sofre com dores físicas intensas e incapacitantes da Fibromialgia, além de outros sintomas. O estudo ainda aponta que a síndrome é mais recorrente em mulheres, sendo que em 90% dos casos diagnosticados têm maior incidência em pessoas do sexo feminino, na faixa dos 25 aos 50 anos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Apesar de ser uma doença invisível – de difícil diagnóstico e pouco conhecida -, a fibromialgia causa dores reais e de ampla complexidade, afetando o trabalho e o bem-estar do paciente. Ainda, a fibromialgia não possui cura, requerendo um tratamento que envolva além do cuidado direcionado à dor, o acompanhamento de equipe multidisciplinar (psicólogo, fisioterapeuta, neurologista, reumatologista, nutricionista, etc.), a prática de atividades físicas, exercícios integrativos e hábitos saudáveis.

Em abril do corrente ano, entrou em vigor a Lei Estadual nº 12.086/2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em nosso Estado, reconhecendo as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, tendo por diretrizes: o atendimento multidisciplinar; a participação da comunidade na formulação das políticas públicas; a divulgação de informações sobre a síndrome; a capacitação dos profissionais que tratam essas pessoas; a inserção desse grupo no mercado de trabalho; e o estímulo a pesquisas científicas no Estado.

Não se pode olvidar que a saúde está presente como direito fundamental na Constituição Federal brasileira, expressamente prevista no artigo 6, como um direito social. Ainda, conforme o inciso II do art. 23 da Carta Magna, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, considerando que o direito fundamental à saúde também se trata de uma condição para a dignidade humana, é necessário voltemos nossos melhores esforços para atender e garantir a Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município, e por isso, aguardamos o acolhimento desta importante solicitação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2024.

**IARLY MENEGUELLI**  
Vereador